



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

19 e 29
Discurso

05.06.95

[Signature]

Autógrafo

Lei COMPLEMENTAR Nº 06 de 13 de Junho de 1995.

Modifica a redação do Parágrafo 3º
e 8º do Artigo 15 da Lei nº 1.101
de 10.11.78.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 3º e 8º do artigo 15 da Lei
nº 1.101 de 10 de Novembro de 1978 (Código de Obras), passa a
vigorar com a seguinte redação.

"Parágrafo 3º - Os desenhos previstos, excetuan-
do-se os referidos no parágrafo seguinte, serão sempre apre-
sentados em 1 (Um) jogo, de 4 (quatro) cópias heliográficas
todas devidamente assinadas e autenticadas em Cartório.

"Parágrafo 8º - Os desenhos apresentados, após
aprovados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públi-
cos, terão a seguinte destinação:

- a) Requerente: 2 (duas) cópias que ficarão na
obra à disposição da fiscalização das auto-
ridades competentes.
- b) Processo: uma cópia;
- c) Secretaria de Obras: uma cópia.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 13 de Junho de 1995.

[Signature]
Renato Antonio Ibrahim

- Prefeito Municipal -